



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 20566/19**

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Denunciante: Ozana Domingos Fernandes

Denunciado: Valdinele Gomes da Costa

Interessada: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

Representante legal: Dr. Antônio Guedes Rangel Júnior

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – CONCURSO PÚBLICO – AUSÊNCIAS DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS INDISPENSÁVEIS À INSTRUÇÃO DO FEITO – POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA DILIGÊNCIAS. A constatação de eivas sanáveis em procedimento seletivo público enseja a assinatura de lapso temporal para adoção das providências administrativas corretivas, *ex vi* do disposto no art. 71, inciso VIII, da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01690/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pela Vereadora do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sra. Ozana Domingos Fernandes, CPF n.º 676.368.614-53, em face do Chefe do Poder Executivo da referida Comuna, Sr. Valdinele Gomes Costa, acerca de possíveis inconformidades no edital Concurso Público n.º 001/2019, destinado ao provimento de cargos vagos no âmbito daquela Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

1) *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, apresente documentos e esclarecimentos acerca das providências efetivamente adotadas para a regularização do edital do Concurso Público n.º 001/2019, conforme exposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, fls. 341/343.

2) *INFORMAR* à mencionada autoridade que a documentação reclamada e as justificativas requeridas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 20566/19**

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE/PB – 1ª Câmara Virtual**

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho  
**Presidente**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 20566/19**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Cuidam os presentes autos de denúncia formulada pela Vereadora do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sra. Ozana Domingos Fernandes, CPF n.º 676.368.614-53, em face do Chefe do Poder Executivo da referida Comuna, Sr. Valdinele Gomes Costa, sobre possíveis inconformidades no edital Concurso Público n.º 001/2019, destinado ao provimento de cargos vagos no âmbito daquela Urbe.

Os peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V – DIAGM V, com base na delação apresentada, fls. 02/88 e 96/97, emitiram relatório inicial, fls. 101/106, constatando, sumariamente, que: a) os cargos de Enfermeiro, Odontólogo, Nutricionista, Auxiliar de Saúde Bucal e Digitador, ocupados exclusivamente por contratados, não foram contemplados no edital do certame público; b) os cargos de Motorista, Vigia, Psicólogo, Gari, Médico/ESF, Odontólogo/ESF e Farmacêutico estavam foram ofertados em quantitativos inferiores aos de vagas previstas nas legislações municipais; c) os cargos de Contador, Comunicador Social, Técnico de Nível Médio, Telefonista, Auxiliar de Serviços Gerais, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Técnico em Enfermagem, Tratorista, Recepcionista e alguns de Professor não foram observados no instrumento convocatório; d) os números de vagas estabelecidas para os cargos de Professor B – Matemática e Geografia superara os montantes determinados nas normas locais; e e) o valor contratado, R\$ 510.000,00, deveria ser justificado, porquanto a mesma executora da seleção pública (Universidade Estadual da Paraíba – UEPB) recebeu R\$ 190.000,00 para realizar o certame do Município de Cuitegi/PB e R\$ 191.775,64 para implementar o da Comuna de Sapé/PB.

Ao final, os técnicos da DIAGM V, considerando presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, sugeriram a emissão de cautelar por parte deste Areópago de Contas, no sentido de suspender o concurso público do Município de Cacimba de Dentro/PB na fase em que se encontrar, bem como a notificação da autoridade responsável para apresentar defesa acerca dos fatos denunciados e dos aspectos abordados em sua peça exordial.

Após a regular instrução da matéria, apresentações de contestações pelo Prefeito, Sr. Valdinele Gomes Costa, fls. 115/137, 160/172 e 321/325, bem como os transcurtos dos lapsos temporais sem encaminhamentos de defesas pelo Reitor da UEPB, Dr. Antonio Guedes Rangel Júnior, fls. 140 e 175, os analistas da DIAGM V constataram que o concurso público tinha sido suspenso, não se vislumbrando, desta forma, a possibilidade de tutela de urgência por esta Corte, fls. 145/150, que o valor pactuado entre a Urbe e a referida instituição de ensino superior estava devidamente esclarecido, fls. 305/310, e que o Alcaide não demonstrou as medidas administrativas empregadas para a regularização do instrumento convocatório, fls. 332/338.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, analisou inicialmente a matéria, fls. 153/156 e 313/317, e, em seu último parecer, fls. 341/343, pugnou, sumariamente, pela assinatura de prazo à autoridade responsável, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 20566/19**

fim de informar a este Areópago as providências efetivamente adotadas para regularização do edital do concurso público em tela.

Solicitação de pauta para esta sessão, fls. 344/345, conforme atestam o extrato de intimações publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 30 de novembro de 2020 e a certidão de fl. 346.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): *Ab initio*, é importante realçar que a denúncia formulada pela Vereadora do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sra. Ozana Domingos Fernandes, CPF n.º 676.368.614-53, acerca de possíveis inconformidades no edital Concurso Público n.º 001/2019, destinado ao provimento de diversos cargos públicos vagos no âmbito da referida Comuna, encontra guarida no art. 76, § 2º, da Constituição do Estado da Paraíba c/c o art. 51 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993).

*In casu*, não obstante o Prefeito da Urbe de Cacimba de Dentro, Sr. Valdinele Gomes Costa, ter suspenso a continuidade do Concurso Público n.º 001/2019, com a alegação da necessidade de efetivar alterações no edital do certame, bem como esclarecido o valor previsto no termo de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 004/2019, R\$ 510.000,00, verifica-se, em sintonia com o posicionamento do Ministério Público Especial, fls. 341/343, a imprescindibilidade da aludida autoridade demonstrar as medidas adotadas, objetivando a correção do instrumento convocatório da seleção pública.

Por conseguinte, diante da possibilidade de saneamento da eiva acima descrita, cabe a este Pretório assinar termo ao Chefe do Poder Executivo do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, com vistas à adoção das medidas administrativas corretivas, *ex vi* do disciplinado no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, *verbo ad verbum*:

Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I – (...)

VIII – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 20566/19**

Ante o exposto:

1) *ASSINO* o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, apresente documentos e esclarecimentos acerca das providências efetivamente adotadas para a regularização do edital do Concurso Público n.º 001/2019, conforme exposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, fls. 341/343.

2) *INFORMO* à mencionada autoridade que a documentação reclamada e as justificativas requeridas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

É o voto.

Assinado 11 de Dezembro de 2020 às 11:20



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Dezembro de 2020 às 19:36



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 11 de Dezembro de 2020 às 09:06



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO